



**PROCESSO Nº TST-RR-2938-13.2010.5.12.0016 - FASE ATUAL: Ag-E-ED**

Agravante: **CLARO S.A.**  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogada : Dra. Thaís Poliana de Andrade  
Agravante: **TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.**  
Advogada : Dra. Fabíola Cobianchi Nunes  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : **CECILIA LEMOS DE MIRANDA**  
Advogado : Dr. Nilson Marcelino

BL/

### D E C I S Ã O

Nos termos do artigo 543-B, § 1º, do CPC, incumbe ao Tribunal de origem "(...) selecionar um ou mais recursos **representativos da controvérsia** e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, **sobrestando** os demais até o pronunciamento definitivo da Corte" (grifei).

Os recursos extraordinários interpostos versam sobre questão constitucional idêntica à dos novos processos representativos da controvérsia, selecionados, ao que parece, recentemente, pelo STF sob os nºs **AREs 737467, 740954, 740835, 745707, 772742 e 778027**, classificada, no elenco das matérias pendentes de exame de repercussão geral, com o título **Controvérsia nº C-16**:

**Controvérsia:** Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei 9.472/1997 e 25 da Lei 8.987/1995.

**Descrição:** Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei 9.472/1997 e 25 da Lei 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.

Do exposto, em que pese já ter sido proferida decisão denegatória dos apelos extremos, conforme elucidativa motivação nela



**PROCESSO N° TST-RR-2938-13.2010.5.12.0016 - FASE ATUAL: Ag-E-ED**

delineada, com a recém-inclusão de novos recursos paradigmáticos da controvérsia ali aventada, por imperativo da realidade processual superveniente, torno-a **sem efeito, julgo prejudicado** o exame dos agravos interpostos pelas partes, e, com fundamento nos artigos 543-B, § 1º, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, **determino o sobrestamento** dos recursos extraordinários, até que sobrevenha decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria submetida à sistemática da repercussão geral.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

**Vice-Presidente do TST**